

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE
DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ofício Circular nº 01/2020-CAOIPCD

Curitiba, 17 de março de 2020.

Orienta as Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência diante da pandemia de COVID-19.

Excelentíssimos(as) Promotores(as) de Justiça:

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por intermédio da Procuradora de Justiça Coordenadora e da Promotora de Justiça adiante assinadas, vem, pelo presente, **orientar** as Promotorias de Justiça, nos seguintes termos:

1. Idosos e pessoas com deficiência institucionalizados

Em razão de não se ter notícias oficiais, até o presente momento, de regulação pelo Poder Público (Estado do Paraná) no que pertine ao COVID-19 em relação a idosos institucionalizados, este CAOIPCD, em conjunto com as Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso de Curitiba, requisitou que fosse expedida, em caráter de urgência, regulação sanitária destinada a prevenir e conter a proliferação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs (conforme Ofício Conjunto nº 01/2020, em anexo).

Observa-se que, no município de Curitiba, a Secretaria Municipal de Saúde publicou, em 16/03/2020, Protocolo contra o Coronavírus (Covid-19) para Casas de Apoio, ILPIs e Congêneres.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE
DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Assim, independentemente da edição de regulação estadual, sugere-se às Promotorias de Justiça do Estado do Paraná, em cujas comarcas haja ILPIs, que diligenciem, no mesmo sentido do quanto realizado por este CAOIPCD (conforme Ofício Conjunto nº 02/2020, em anexo) ou por meio de Recomendação Administrativa (vide exemplo da minuta do MPPE, em anexo), para que sejam implementadas **medidas de prevenção e controle de infecções pelo COVID-19, por parte da Secretaria Municipal de Saúde** (que deve regular as circunstâncias conforme os contextos locais) e dos gestores das ILPIs, **cuja fiscalização deverá ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal**.

No que tange à visitação de familiares às ILPIs, entende este CAOIPCD que, no momento, não é o caso de vedação genérica tendo em vista os direitos à convivência familiar, ao respeito, à liberdade e, naturalmente, a questão da autonomia da vontade. Entretanto, considerando a supremacia do interesse público e consoante o supracitado Protocolo contra o Coronavírus (Covid-19) para Casas de Apoio, ILPIs e Congêneres do Município de Curitiba, deve-se, entre outras providências (vide documento na íntegra em anexo):

- a) Adotar medidas para impedir ao máximo a possibilidade de contágio;
- b) Aos funcionários, idosos, pacientes, familiares e acompanhantes que apresentem SINTOMAS DE FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse, falta de ar, dor de garganta, coriza), deve ser oferecido máscara cirúrgica, bem como ao profissional que estiver realizando o atendimento e encaminhá-los imediatamente ao serviço de saúde de sua referência para consulta;
- c) Deve-se restringir as visitas aos idosos e pacientes em tratamento por pessoas que apresentem sintomas de FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse, falta de ar, dor de garganta, coriza);
- d) Realizar a higienização das mãos com álcool a 70% ou lavagem das mãos com sabonete líquido antes das refeições (pelos funcionários do estabelecimento, idosos, pacientes), ao realizar os cuidados com idosos ou pacientes e sempre que necessário;
- e) Disponibilizar a todos os funcionários, idosos, familiares, pacientes e acompanhantes acesso fácil a pias providas de água corrente,

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE
DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Também deverá ser disponibilizado álcool 70% gel;

Reafirma-se que essa orientação é para o presente momento e, assim que novas regulações surjam, haverá atualização de comunicação pelo CAOIPCD. Tão logo este CAOIPCD tenha resposta sobre o quanto demandado à Secretaria Estadual de Saúde, informará às Promotorias de Justiça, visando auxiliar na atuação em suas comarcas.

Para subsidiar o trabalho do Colega, neste momento, enviamos anexas, ainda, as diretrizes das Secretarias de Saúde dos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Rio de Janeiro, sobre prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas nas ILPIs, bem como orientações divulgadas pelo Centro Internacional de Longevidade Brasil (ILC) e o Posicionamento da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG).

No que pertine à **fiscalização de ILPIs** – regulada nos moldes da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 154/2016 e do Ato Conjunto nº 01/2013-PGJ/CGMP (art. 23, V) –, informa-se que o CNMP publicou, no dia 13 de março, a **Resolução nº 208/2020, suspendendo a vigência dos prazos de encaminhamento dos relatórios de fiscalização estabelecidos nos atos elencados, inclusive o previsto pela Resolução nº 154/2016 sobre fiscalização de ILPIs.**

A PGJ, por sua vez, editou as Resoluções nº 1.613 de 13 de março de 2020¹ e nº 1645 de 16 de março de 2020². Também a CGMP encaminhou o Ofício Circular nº 08/2020, informando sobre a publicação pelo CNMP Resolução nº 208/2020.

Assim é que, diante da suspensão temporária de tais fiscalizações, **importante atentar para os cuidados diante de casos em que**

¹ Estabelece, no âmbito do MPPR, medidas de contingência voltadas à prevenção ao contágio e demais cuidados necessários em face do novo Coronavírus (COVID-19).

² Estabelece, em caráter temporário e excepcional, como medida de contingência em face dos riscos de contaminação e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), a possibilidade da adoção do regime de trabalho à distância nas Promotorias de Justiça e outros setores da Instituição.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE
DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

a urgência e/ou gravidade exijam fiscalização presencial pelo Ministério Público. Em tais casos, para prevenção e preservação da saúde tanto do Agente Ministerial e equipe, como dos idosos residentes e profissionais da ILPI, orienta-se que sejam tomados os cuidados necessários, inclusive com a utilização de equipamentos recomendados pelo Ministério da Saúde³ e pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná⁴. Em caso de dúvida, poderá ser contatado este Centro de Apoio para orientações.

Por sua vez, em relação à fiscalização das instituições que prestam serviço de acolhimento para pessoas com deficiência, regulada nos moldes da Recomendação CNMP nº 64/2018 e do Ato Conjunto nº 01/2013-PGJ/CGMP (art. 23, IV) –, aplicam-se, de forma análoga, no que couber, as mesmas orientações contidas neste Ofício Circular no tocante às ILPIs.

2. Atendimento ao público na defesa dos direitos do idoso e da pessoa com deficiência

Conforme o teor da Res. PGJ nº 1613/2020 e da Res. PGJ nº 1645/2020, o atendimento ao público não cessará, devendo ser mantido o quantitativo mínimo de pessoal para garanti-lo, potencializando-se, o quanto possível, o acesso por via telefônica e por e-mail, com ampla divulgação desses canais à comunidade.

3. Audiências administrativas

Conforme o artigo 3º da Res. PGJ nº 1645/2020, incumbe ao Agente Ministerial, no tocante às audiências administrativas, avaliar a oportunidade e conveniência de sua realização ou suspensão, cientificando os interessados.

³ Campanha Nacional Coronavírus Covid-19 do Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://portalarquivos.saude.gov.br/campanhas/coronavirus/>>.

⁴ Campanha do Governo do Paraná. Disponível em: <<http://coronavirus.pr.gov.br/>>.

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE
DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Este CAOIPCD ressalta, ainda, a necessidade de avaliação de casos graves e urgentes, a critério da Douta Promotoria de Justiça, tudo de modo a não deixar o idoso e a pessoa com deficiência desassistidos e, por outro, para não expor o público e a equipe da Promotoria de Justiça a riscos desnecessários.

Este Centro de Apoio permanece à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

ROSANA BERARDI BEVERVANÇO
Procuradora de Justiça

MELISSA CACHONI RODRIGUES
Promotora de Justiça

Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Promotores(as) de Justiça
Promotorias de Justiça dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência